PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
TIPO: MAIOR OFERTA
CONTRATO Nº 057.2/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Bairro Centro, em São Miguel do Tapuio – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.716.906/0001-93, neste ato representado pelo Secretário do Governo e Finanças, Sr. **José Ribamar de Araújo Neto**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONCEDENTE; e de outro lado a pessoa física a Sra. **RITA VALTENES GOMES DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 374.324.863-87, com estabelecimento na Rua João Martins de Araújo, nº 250, Centro, na cidade São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, CEP: 64.330-000, doravante designada CESSIONÁRIA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições em decorrência do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023, realizada através da Concorrência n° 001/2023, pelos termos da proposta do CESSIONÁRIO, assim como pelas condições e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a Concessão de direito de uso de espaço físico comercial, integrantes no Parque da Cidade e no Complexo do Portal Marieta Cardoso, São Miguel do Tapuio – PI, vencedora do item IV.

1.1. Quiosque n° **QUIOSQUE n° 02**, localizado em Rodovia PI 115 KM 2, São Miguel do Tapuio – PI.

1.2. A Concessão de Direito de Uso do Espaço Público é destinada a exploração do espaço reservado ao restaurante/bares/lanchonete.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR, DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAJUSTE E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2. A concessão do uso do espaço público para fins de exploração do espaço físico comercial fica atrelada a proposta apresentada pela CESSIONÁRIA.

2.1. DO VALOR MENSAL DA CONCESSÃO

2.1.1. Conforme oferta da CESSIONÁRIA é de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

2.2. Caberá a CESSIONÁRIA, arcar com as despesas abaixo:

2.2.1. Manutenção das Instalações internas e externas, assim entendidos, Salões, Copa, Cozinha, Lanchonete, Depósitos e Sanitários e todos os Equipamentos instalados e pertinentes o seu funcionamento.

2.3. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAJUSTE

2.3.1. O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M, (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

2.4. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.4.1. A concessão deverá ser paga mensalmente em moeda corrente através do Boleto Bancário expedido pelo Departamento de Tributação até o 10° dia do mês subsequente ao início da locação.

2.4.2. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido e Correção Monetária.

2.4.3. Findo três meses de atraso no pagamento da concessão de uso, o cessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

2.4.4. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o cessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

2.4.5. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço de área pública. Caso a data de vencimento da concessão mensal ocorrer em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3. A Permissão ora outorgada iniciar-se na data de assinatura deste Termo, por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos e sua eficácia darse-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

3.1. Findo o prazo de concessão, a CESSIONÁRIA, caso não haja prorrogação, o bem/espaço físico deverá ser entregue imediatamente ao Município, devidamente desocupado e em estado de limpo e com pintura recente.

3.2. Será revertido ao Município o bem/espaço físico concedido previsto na CLÁUSULA primeira, quando:

3.2.1. Não utilizado na finalidade para a qual fora concedido, qual seja exploração de Restaurante em geral;

3.2.2. Não cumpridos os prazos estipulados e as obrigações previstas neste instrumento;

3.2.3. Paralisação das atividades;

3.2.4. Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Município;

3.2.5. Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

4. DO FUNCIONAMENTO:

4.1 A frequência ao local é franqueada ao público em geral, usuários do Parque da Cidade e do Complexo do Portal Marieta Cardoso.

4.2 O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a cessionária fixar o horário de funcionamento do estabelecimento;

4.3 Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos será com prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

4.4 A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico sanitário e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênica sanitária do local.

4.5 Não será permitida a afixação de propagandas comerciais nas paredes ou na área do terminal sem prévia autorização. As placas e demais instrumentos de publicidade de terceiros ou do próprio estabelecimento deverão ser submetida a análise e aprovação previa da Secretaria Municipal de Administração.

4.6. MANUTENÇÃO E REPAROS:

4.6.1 Toda manutenção/reparo do espaço cedido será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: energia (eletrodos, conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores e interruptores), se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Departamento de Administração e promovidos pela cedente.

4.7. EMPREGADOS:

4.7.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades, e que gozem de boa saúde física e mental.

4.7.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.7.3 Afastar dos serviços empregados ou prepostos, cuja permanência for considerada inconveniente pelo Departamento de Administração.

4.7.4 Cumprir as obrigações parte integrante do Contrato de cessão remunerada. Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.

4.8. SERVIÇOS QUE PODERÃO SER REALIZADOS:

4.8.1. Para a utilização do espaço para outros serviços ou produtos será necessária a anuência formalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

4.9. LIMPEZA:

4.9.1. A limpeza e conservação do estabelecimento caberão ao cessionário;

4.9.2. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do cessionário.

4.9.3. Será disponibilizado banheiro para os funcionários, a responsabilidade pela limpeza, conservação e materiais dos mesmos é de inteira responsabilidade dos cessionários.

4.10. DAS CONDIÇÕES, BENFEITORIAS E REFORMAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS:

4.10.1. Se for necessário utilizar na área externa, equipamentos, tais como, mesas, cadeiras e demais utensílios, somente poderá ocorrer a colocação de tais itens após manifesto de intenção ao Departamento de Administração e Departamento Jurídico, que irão aprovar e fornecer todos os elementos necessários para padronização e delimitação de áreas a serem fixados os mesmos. Os custos com os utensílios que serão utilizados serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

4.10.2. As benfeitorias básicas permitidas são:

4.5.2.1 Reparos nas instalações hidro-sanitárias;

4.5.2.2 Reparos e readequações nas instalações elétricas;

4.5.2.3 Substituição ou troca do revestimento cerâmico interno;

4.5.2.4 Reparos ou troca de esquadrias e vidros;

4.5.2.5 Pinturas externas e internas seguindo padronização cromática existente;

4.5.3. Tendo como itens não permitidos, temos:

4.5.3.1. Ampliação de área;

4.5.3.2. Alteração da fachada;

4.5.3.3. Substituição ou trocas de esquadrias e vidros por outras que descaracterizem os aspectos estéticos da edificação em consonância com a estrutura;

4.5.3.4. Elementos como luminosos ou placas que criem poluição visual em consonância com o entorno;

4.5.3.5. Equipamentos sonoros externos fora dos parâmetros legais que causem poluição acústica;

4.5.4. Toda e qualquer alteração proposta para tais edificações devem passar pela avaliação e aprovação pelo Departamento de Administração e Departamento Jurídico.

4.5.5. Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta do CESSIONÁRIO, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros pessoais, bem como o pagamento de impostos de quaisquer natureza do contrato, energia elétrica, água e esgoto.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSÃO

5. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

5.1. São de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

5.2. A cessionária será responsável pela limpeza de sua área e pelas lixeiras de coleta do lixo que porventura venha a produzir na área do estabelecimento por ela ocupado e dos Sanitários de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo Departamento de Administração ou outro órgão competente.

5.3. A frequência de limpeza será determinada pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio.

5.4. A cessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia do Departamento de Administração. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do cessionário.

5.5. Quaisquer benfeitorias feitas com autorização do Departamento de Administração só poderão ser retiradas desde que os cessionários, ao retirá-las, promovam as reformas para o restabelecimento das condições originais do imóvel.

5.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e na legislação municipal, estadual e federal;

5.7. Manter limpo e conservado todos os espaços de uso da cessionária, inclusive as lixeiras;

5.8. Arcar com as despesas relativas à telefonia e Alvará de Funcionamento e outros serviços por ela contratados no local;

5.9. Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam eles, acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização;

5.10. Manter os funcionários uniformizados e identificados através de crachás;

5.11. Fornecer e cobrar o uso de EPI'S.

5.12. A CESSIONÁRIA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências dentro da área da concessão objeto desta licitação, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e informações necessários inclusive quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas municipais, estaduais e federais.

5.13. A CESSIONÁRIA se obriga, para a realização dos serviços, a tomar todas as precauções quanto à prevenção de acidentes junto aos seus funcionários, fornecendo todos os equipamentos necessários, sinalizações, respondendo também junto a terceiros contratados.

5.14. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimas seus empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.

5.15. Utilizar as instalações fornecidas pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo as suas expensas, seu asseio, conservação, guarda e manutenção, esta sempre realizada por firma especializada, mediante aprovação da CONCEDENTE.

5.16. Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados a execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da CONCEDENTE, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a CONCEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a CONCEDENTE não se responsabilizara pelos bens da propriedade da CESSIONÁRIA.

5.17. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do restaurante e/ou da lanchonete, os quais deverão ser novos, especialmente: talheres, pratos, xícaras, copas de vidros, jarras de agua, panelas, garrafas térmicas, bandejas, travessas, toalhas de mesa, sopeiras, galheteiros, além do material descartável (toalhas e guardanapos) que se fizer necessário para o pleno cumprimento deste Instrumento.

5.18. Realizar desinsetização e desratização a cada 90 (noventa) dias, ou períodos inferiores, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A desinsetização devera ser feita no final do expediente de sexta-feira, devendo sofrer

faxina geral no fim de semana, para a retirada dos insetos mortos e asseio das instalações.

5.19. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo gestor designado pela CONCEDENTE.

5.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel ao que estabelecem as Cláusulas e condições do Termo de Concessão, de forma que os serviços sejam executados com alto nível de qualidade.

5.21. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

5.21.1. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da licitação, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do gestor do contrato, Departamento de Administração.

5.21.2. Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

5.21.3. Efetuar a entrega do espaço físico devidamente limpo e com pintura recente;

5.21.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

5.21.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel;

5.21.6. Efetuar inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste instrumento contratual.

5.21.7. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde serão preparados os alimentos, bem como de todas as instalações.

5.21.8. Exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6. O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL PODERÁ SER RESCINDIDO:

6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;

6.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3. Judicial, nos termos da legislação.

6.4. A rescisão do Contrato poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

6.4.1. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.4.2. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração;

6.4.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CESSIONARIO com outrem,

6.4.4. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste termo;

6.4.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.4.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.4.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CESSIONARIO;

6.4.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo;

6.4.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES

7. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

7.1. Unilateralmente pela Administração.

7.2. Por acordo entre as partes.

7.3. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

7.4. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

7.5. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual

7.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da assinatura do termo, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.7. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA
DOS DIREITOS DA CONCESSÃO

8. As proponentes terão como direito após contratação dos espaços os seguintes serviços:

LOTE(S)	PRAZO CONCESSÃO	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal para Concessão
IV	12	Meses	Concessão de Direito de Uso de Área Pública correspondente a 11,28 m² - destinado ao funcionamento de Lanchonetes e Restaurantes – **QUIOSQUE n° 02**, integrante do Complexo do Portal Marieta Cardoso, com localização na Rodovia PI 115 KM 2, São Miguel do Tapuio – PI.	R$ 300,00

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização do objeto deste contrato deverá ser efetuada por profissional designado da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio.

9.1. A CESSIONÁRIA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências dentro da área da concessão objeto desta licitação, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e informações necessários inclusive quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas municipais, estaduais e federais.

9.2. Caberá à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, por intermédio dos órgãos municipais de fiscalização, do cumprimento das condições previstas na Lei, propondo ao Chefe do Executivo a devolução do bem cedido ou a aplicação da revogação ou cancelamento de qualquer outro benefício concedido.

9.3. A fiscalização será realizada periodicamente pelos órgãos competentes, notadamente as áreas de Postura e de Tributação, que promoverão visitas de inspeção programada, pelo menos uma vez ao ano.

9.4. Ao tomar conhecimento, por qualquer meio, de irregularidade praticada pelo Cessionário, os órgãos de fiscalização deverão apurar a informação imediatamente, relatando suas conclusões a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10. A troca eventual de documentos entre a CONCEDENTE e o CESSIONÁRIO será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICIDADE

11. Uma vez firmado, o extrato do presente termo será publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios, pela CONCEDENTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão resolvidos em obediência a Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO VINCULO EMPREGATÍCIO

13. Os empregados e prepostos da CESSIONÁRIA não terão qualquer vinculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CESSIONÁRIA se obriga a saldar na época devida.

13.1. E assegurado a CONCEDENTE a faculdade de exigir da CESSIONÁRIA a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS ÔNUS E ENCARGOS

14. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste termo que se destinem a realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15. A CESSIONÁRIA respondera por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONCEDENTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que titulo for.

15.1. A CONCEDENTE estipulará prazo a CESSIONÁRIA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA SUCESSÃO E FORO

16. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de São Castelo do Piauí, estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio do CESSIONÁRIO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São Miguel do Tapuio/PI, 28 de julho de 2023.

_____
José Ribamar de Araújo Neto
Secretário do Governo e Finanças
Cedente

_____
RITA VALTENES GOMES DE ARAUJO
CPF sob o nº 374.324.863-87
Cessionária

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: